ESTATUTO DA CÂMARA ÍTALO-BRASILEIRA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO

Art. 1)

- Com a denominação de Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura de Minas Gerais, fica constituída, sob forma de associação livre e eletiva de operadores econômicos, uma Sociedade Civil de Direito Privado.

A Associação, que adiante será simplesmente denominada "CÂMARA", funcionará de conformidade com a legislação brasileira vigente e com aquela que for promulgada no futuro pelas autoridades brasileiras, levando em consideração, especialmente, o artigo 1364, do Código Civil brasileiro.

§ 1) – A Câmara não poderá tratar de assuntos políticos nem de outros alheios às suas finalidades, nem terá fins econômicos ou de lucro.

§ 2) – A Câmara, que se regerá de conformidade com as normas do presente Estatuto, terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2) – A Câmara tem sua sede e foro na cidade de Belo Horizonte (Estado de MINAS GERAIS, Brasil), podendo, a critério e por deliberação do Conselho Diretor, estender a sua atividade também no interior de Minas Gerais.

Parágrafo único - Para desenvolver a sua atividade fora da cidade de Belo Horizonte, a Câmara poderá instituir Delegações e/ou nomear Delegados, subordinados administrativamente.

CAPÍTULO II

FINALIDADES

Art. 3)

Finalidade da Câmara é a de cooperar para o desenvolvimento das relações econômicas entre o Brasil e a Itália, e, para tal fim:

a) Exerce ação de propaganda em favor dos interesses do comércio, da indústria, do artesanato e da agricultura italiana e brasileira, além da ação tutelar, na melhor forma possível, sobre produtos italianos e brasileiros, objeto de intercâmbio entre os dois países.

b) Coopera com a ação de promoção dos interesses econômicos brasileiros, exercida por entidades e empresas brasileiras na Itália.

c) Colige e difunde no Brasil e na Itália as leis relativas ao comércio, à indústria, ao artesanato e à agricultura, como também, as normas, usos e costumes respectivos.

d) Organiza, de acordo com o Instituto Nacional Italiano para o Comércio Exterior, um serviço de levantamento de informações econômicas e comerciais sobre as atividades dos mercados brasileiro e italiano.

e) Dá assistência a seus Sócios e a outras entidades que se dirijam à Câmara, protegendo os interesses comerciais dos mesmos.

f) Mantém à disposição dos seus Sócios um serviço de consultorias sobre todas as informações e disposições legais que regem o intercâmbio entre os dois países, estendendo este serviço, quando possível, à proteção dos interesses de firmas não associadas, a pedido das mesmas, e desde que estas aceitem a seu cargo os ônus respectivos.

g) Leva ao conhecimento das autoridades diplomáticas e consulares italianas no Brasil, assim como das autoridades brasileiras competentes, todas as questões relativas ao incremento das relações econômicas entre a Itália e o Brasil, apontando as providências que considerar oportunas.

h) Executa as tarefas que porventura lhe sejam confiadas pelas autoridades diplomáticas italianas no Brasil, pelas autoridades italianas prepostas ao comércio exterior, pelas Câmaras Italianas de Comércio, Indústria, Artesanato e Agricultura e pelas Uniões dessas Câmaras.

i) Estimula o interesse das firmas italianas e brasileiras, para determinados setores de atividade econômica no Brasil e na Itália e fornece às entidades italianas e brasileiras especializadas, com as quais mantém relações, informações sobre as oportunidades oferecidas pelos dois mercados.

j) Mantém um fichário de empresas dos diversos setores da economia, atuantes no território da sua alçada, facilitando com todos os meios de que dispõe os contatos entre firmas comerciais, industriais, artesanais e agrícolas dos dois países.

k) Assiste aos operadores italianos que visitarem os mercados, incluídos os territórios fora de sua alçada, e aos operadores brasileiros que visitarem a Itália e desejarem

combinar encontros com operadores ou entidades italianas conexas com o comércio, indústria, artesanato e agricultura.

l) Providencia, sob pedido, para:

- indicar profissionais do ramo para facilitar a recuperação, no Brasil, de créditos permanentes de operadores italianos, e, na Itália, dos de operadores brasileiros;

- possibilitar acordos amigáveis, no interesse de operadores italianos ou brasileiros;

- nomear peritos e árbitros para dirimir amigavelmente desavenças comerciais.

m) Emite certificados de origem, certificados de idoneidade e quaisquer outros documentos exigidos pelas autoridades italianas ou brasileiras.

n) Autentica as firmas comerciais dos seus Sócios, para efeitos de operações internacionais.

o) Efetua todas as demais atividades que julgar úteis para a realização das suas finalidades institucionais.

p) Realiza atividade de formação profissional, inclusive cursos de idioma, fazendo projetos, organizando e ministrando cursos por si só, ou em parceria com entidades especializadas na área, visando ao desenvolvimento das empresas e à especialização de seus recursos humanos, podendo para tal fim pedir contribuições, financiamentos e aplicar recursos.

Parágrafo Único: Além da finalidade descrita no caput deste artigo, também constitui finalidade da Câmara incentivar, fomentar, preservar, difundir, estimular e apoiar atividades culturais e artísticas, através da realização de projetos específicos, mediante parcerias com a iniciativa privada ou com a utilização de recursos incentivados, nos termos da legislação brasileira.

Art. 4)

- A Câmara manterá relações com o Instituto Nacional Italiano para o Comércio Exterior, auxiliando-o em tudo que possa necessitar, no território de competência da Câmara.

a) Os Sócios que faziam parte da precedente Delegação de Minas Gerais da Câmara de Comércio de Rio de Janeiro, tornam-se sócios de direito da nova Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Artesanato de Minas Gerais.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS

Art. 5)

- São órgãos da Câmara:

A) De representação, diretivos e deliberativos:

i) A Assembléia dos Sócios
ii) O Conselho Diretor
iii) A Presidência
iv) A Diretoria
v) O Conselho Fiscal

B) Suporte Administrativo

i) A Secretaria Geral

C) Conselheiros Consultivos, Honorários e Técnicos

i) Aqueles que venham a ser criados na forma deste Estatuto.

Parágrafo único: Fica vedada a remuneração de quaisquer dos membros de representação, diretivos e deliberativos mencionados na alínea "A".

ASSEMBLÉIA DOS SÓCIOS

Art. 6)

- A Assembléia dos Sócios, que pode ser ordinária, será formada por todos os Sócios efetivos, de acordo com o Estatuto.
A Assembléia Ordinária dos Sócios deve ser convocada pelo Presidente ou pelo seu Substituto, e realiza-se uma vez por ano, no mínimo, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses a partir do fechamento do exercício social.
A Assembléia Extraordinária dos Sócios é realizada toda vez que se torna necessária, podendo ser convocada, além do Presidente ou seu Substituto, também pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, ou por um número de Sócios efetivos, igual ou maior que a metade mais um.

Art. 7)

- A convocação da Assembléia Ordinária ou Extraordinária deverá ser feita mediante aviso com antecipação de, no mínimo, 8 (oito) dias, mediante envio de convocação, a cada empresa associada, indicando o dia, a hora e o local da reunião e a ordem do dia.

As modalidades de envio poderão ser correios, fax ou email com devida confirmação de recebimento, entrega de correspondência com devida assinatura de recebimento por parte de um funcionário da empresa associada ou publicação em jornal de grande circulação na localidade da sede.

No aviso da primeira convocação será fixado, também, o dia, a hora e o local da segunda convocação, que poderá ser no mesmo dia fixado para a primeira convocação.

Art. 8)

A Assembléia Ordinária dos Sócios reúne-se e delibera, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Sócios com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Sócios.
A Assembléia Extraordinária dos Sócios reúne-se e delibera, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Sócios.

Art. 9)

- Cabe à Assembléia Ordinária dos Sócios:

a) a discussão e ratificação do Balanço e das demonstrações financeiras, que deverá levar o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual do Presidente;

b) a discussão e ratificação da Previsão Orçamentária;

c) a eleição, quando couber, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

d) a discussão e a aprovação de propostas que venham a ser apresentadas pelo Conselho Diretor ou pelos Sócios.

Art. 10)

- Cabe à Assembléia Extraordinária:

a) a discussão e a aprovação de eventuais aditamentos ou alterações do Estatuto;

b) a discussão e a aprovação da extinção da Câmara;

c) a discussão e a aprovação de eventuais apelações apresentadas contra decisões do Conselho Diretor;

d) a discussão e a aprovação das questões que compõem a ordem do dia.

§ Único – Durante a sua realização, a Assembléia Extraordinária dos Sócios poderá discutir, aprovar ou rejeitar única e exclusivamente as questões estabelecidas na ordem do dia, não podendo ser propostos outros assuntos para discussão após a publicação da ordem do dia incluída no aviso de convocação.

Art. 11)

- Quer a Assembléia Ordinária, quer a Extraordinária, uma vez instalada, designará um Presidente para dirigir os trabalhos: o Presidente, por sua vez, nomeará um Secretário.
A Assembléia Ordinária ou Extraordinária, quando chamada a eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, designará uma Comissão Eleitoral formada por um Presidente e pelo menos dois escrutinadores.
De todas as Assembléias deverá ser lavrada, em Livro próprio, a respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário da Assembléia e pelo Presidente e Secretário Geral da Câmara.

Art. 12)

- As eleições serão efetuadas com voto secreto. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão escolhidos entre as listas de candidatos apresentadas, no mínimo, por 10 (dez) Sócios efetivos, e somente aqueles que pertencerem à categoria de Sócios efetivos pessoa física e proprietários assim como: Sócio Diretor, Diretores Gerais das empresas, desde que com a devida procuração e autorização dos proprietários ou membros do Conselho de Administração, poderão ser candidatos.
As listas deverão ser colocadas no recinto eleitoral, à disposição dos votantes, os quais poderão efetuar até 2 (duas) substituições dos nomes dos candidatos ao Conselho Diretor constantes da lista por eles escolhida.

Art. 13)

- As pessoas jurídicas, Sócios efetivos, serão representadas nas Assembléias pela pessoa indicada, de acordo com o disposto no artigo 51 do presente Estatuto. Em caso de impedimento temporário do representante, delegar-se-á um procurador devidamente credenciado.
Um Sócio, para representar outro Sócio, deverá depositar junto ao Presidente da Assembléia uma procuração escrita.

§ Único – Cada Sócio não poderá representar nas Assembléias mais de dois Sócios.

Art. 14)

- As deliberações da Assembléia serão tomadas com a maioria dos votos dos Sócios presentes, salvo o caso de dissolução da Câmara, para cuja decisão serão necessários os votos de 2/3 dos Sócios com direito a voto.
Registrando-se paridade de votos, o voto do Presidente da Assembléia determinará a maioria.
As deliberações da Assembléia terão valor obrigatório para todos os Sócios. As deliberações concernentes à alteração do Estatuto e à dissolução da Câmara estarão também subordinadas às disposições gerais do presente Estatuto.

CONSELHO DIRETOR

Art. 15)

A Câmara será administrada por um Conselho Diretor integrado por até 25 (vinte e cinco) membros, eleitos pela Assembléia dos Sócios, com voto secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, mais os membros designados conforme previsto no parágrafo único deste.

Parágrafo Único – Fazem parte de direito do Conselho Diretor os Ex-Presidentes da Câmara que tenham exercido o cargo durante, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 16)

Os membros do Conselho Diretor exercerão o seu cargo graciosamente, e deverão eleger em seu âmbito, em sua primeira reunião, a Diretoria composta de 1 (um) Presidente, que será também o Presidente da Câmara, e tantos Vice-Presidentes quanto forem necessários em cada mandato.
A duração dos mandatos do Presidente e dos Vice-Presidentes será a mesma do Conselho Diretor.
Em caso de impedimento permanente, demissão ou perda de mandato de um membro do Conselho Diretor, o substituto será eleito na primeira Assembléia dos Sócios que for realizada, salvo o disposto no artigo 23.
Em caso de impedimento permanente, demissão ou perdas de mandato do Presidente, o substituto será eleito em reunião extraordinária do Conselho Diretor, convocada "ad hoc", até 15 (quinze) dias da data do evento.

Em caso de impedimento permanente, demissão ou perda de mandato de algum dos Vice-Presidentes, o substituto será eleito na primeira reunião mensal do Conselho Diretor.

Art. 17)

- Ao Conselho Diretor compete:

a) tomar as deliberações sobre as atividades da Câmara para a consecução dos seus objetivos;

b) providenciar, se o considerar necessário, a elaboração do Regulamento interno da Câmara, bem como as suas alterações;

c) admitir, advertir, suspender, excluir e readmitir Sócios, como também decidir sobre a aplicação ou remoção de penalidades a tais sócios;

d) determinar anualmente o valor das quotas de associação dos Sócios efetivos e correspondentes;

e) designar juízes e peritos para dirimir as lides comerciais;

f) organizar o quadro dos funcionários da Câmara traçando o roteiro e os requisitos para admissão, condição de trabalho e remuneração dos mesmos;

g) apresentar à Assembléia Ordinária dos Sócios, depois de analisada e discutida, a previsão orçamentária anual;

h) apresentar à Assembléia Ordinária dos Sócios o balanço patrimonial anual e demonstrações financeiras, acompanhado pelo relatório anual;

i) criar, de acordo com o que dispõe o artigo 2º do presente Estatuto, e quando resultar de utilidades para a consecução dos objetivos da Câmara, Delegações no interior do Estado de Minas Gerais, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e nomeando Delegados para o desempenho de particulares tarefas;

j) executar as demais funções de sua competência contempladas no estatuto;

k) analisar todas as questões em casos omissos e tomar decisões válidas a respeito;

l) discutir e aprovar a Previsão Orçamentária e o Balanço, salvo ratificação da Assembléia Ordinária dos Sócios na sua primeira reunião.

Art. 18)

- O Sócio efetivo pessoa física, que pertença a uma pessoa jurídica Sócia, não poderá ser eleito como membro do Conselho Diretor no caso em que o representante dessa pessoa jurídica já tenha assento no dito Conselho.

Art. 19)

- O Conselho Diretor reunir-se-á, em via ordinária, uma vez por mês, e, em via extraordinária, sempre que se tornar necessário.

Art. 20)

- Seja de caráter ordinário ou extraordinário, a convocação do Conselho Diretor será anunciada por escrito com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência à data da reunião, com a indicação do lugar, dia e hora da reunião e da ordem do dia.

As modalidades de envio poderão ser correios, fax ou email com devida confirmação de recebimento, entrega de correspondência com devida assinatura de recebimento por parte de um funcionário da empresa associada ou publicação em jornal de grande circulação na localidade da sede.

Nesta mesma carta serão indicados o lugar, o dia e a hora em que o Conselho Diretor se reunirá em segunda convocação. A segunda convocação poderá ser fixada para o mesmo dia e lugar, meia hora depois daquela fixada para a realização da reunião em primeira convocação.

Art. 21)

- O Conselho Diretor deliberará validamente, em primeira convocação, com, pelo menos, ½ (a metade) dos seus membros, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros.
As deliberações serão tomadas segundo o critério da maioria absoluta de votos e resultarão das atas que serão redigidas no livro destinado às atas do Conselho Diretor.
Registrando-se paridade de votos, o voto do Presidente do Conselho determinará a maioria.

Art. 22)

- Todo e qualquer membro do Conselho Diretor que, sem motivo justificado, oportunamente notificado ao Presidente, não participar de 3 (três) reuniões consecutivas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, perderá o seu mandato e será substituído de acordo com o que dispõe o artigo 23 do presente Estatuto.

Art. 23)

- Os lugares que se tornarem vacantes no Conselho Diretor, por razões de impedimento permanente, demissão ou perda de mandato conforme quanto previsto no artigo 22, até ao número de 2 (dois), serão preenchidos pelo mesmo Conselho, o qual escolherá livremente os substitutos que irão exercer o mandato durante o período de tempo restante, até a nova eleição do Conselho Diretor.

§ Único – Se tornarem vacantes mais de 2 (dois) lugares entre os Conselheiros eleitos pela Assembléia, proceder-se-á à uma nova eleição de todo o Conselho Diretor mediante a convocação de uma Assembléia Extraordinária dos Sócios.

Art. 24)

- O Conselho Diretor poderá designar, para fins de consulta, assessoramento e colaboração, assim como dispensar, a seu exclusivo critério, observadas a composição e as atribuições seguintes:

a) – **Conselheiros Consultivos,** em número não superior ao dos membros do Conselho Diretor, escolhidos entre pessoas, Sócias ou não, de elevada reputação e reconhecida competência, que terão a função de colaborar com o Conselho Diretor para a total consecução dos objetivos da Câmara.
Os Conselheiros Consultivos, que exercerão seus cargos graciosamente, reunir-se-ão, ordinariamente, convocados pelo Presidente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, convocados pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Diretor.
A convocação das reuniões dos Conselheiros Consultivos será feita na forma prevista para a convocação do Conselho Diretor.
Para a instalação das reuniões será necessária a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros Consultivos, em primeira convocação, e de 2 (dois), em segunda convocação.
As reuniões serão presididas por um membro do Conselho Consultivo, escolhido entre seus pares presentes à reunião, secretariadas pelo Secretário Geral da Câmara, e delas poderão participar os Vice-presidentes do Conselho Diretor.

O Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Diretor poderão solicitar a participação de Conselheiros Consultivos em reuniões do Conselho Diretor.
Os pareceres e as recomendações dos Conselheiros Consultivos serão aprovados por maioria absoluta de votos, levados ao conhecimento do Conselho Diretor, em sua primeira reunião, pelo Secretário Geral da Câmara.

b) – **Conselheiros Honorários,** em número não superior ao dos membros do Conselho Diretor, escolhidos entre pessoas, Sócias ou não, que possam contribuir para o incremento das relações comerciais entre o Brasil e a Itália e para o maior prestígio e desenvolvimento da Câmara.

c) – **Conselheiros Técnicos,** escolhidos entre pessoas, Sócias ou não, que representem as várias atividades comerciais, industriais, profissionais, artesanais e agrícolas, os quais poderão ser chamados a participar das reuniões do Conselho Diretor.

§ Primeiro – O mandato dos Conselheiros Consultivos, Honorários e Técnicos será coincidente com o do Conselho Diretor que os eleger.

§ Segundo – O Conselho Diretor poderá elaborar regulamento, estabelecendo normas para as atividades dos Conselheiros Consultivos, Honorários e Técnicos.

PRESIDÊNCIA

Art. 25)

- A Presidência da Câmara será exercida por um Presidente eleito pelo Conselho Diretor, conforme quanto previsto no artigo 16.

Art. 26)

- Compete ao Presidente:

a) – representar a Câmara, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) – convocar as Assembléias dos Sócios;

c) – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria;

d) – convocar as reuniões dos Conselhos Consultivos, Honorários e Técnicos;

e) – Fazer observar o Estatuto e os regulamentos da Câmara e as decisões tomadas pelo Conselho Diretor.

§ Único - Na gestão da Câmara, o Presidente será coadjuvado pelos Vice-Presidentes e poderá usufruir da colaboração dos membros do Conselho Diretor, consultando-os e confiando a um ou a alguns deles o estudo de determinadas questões.

DIRETORIA

Art. 27)
- A Diretoria é composta pelo presidente da Câmara, cujas funções são descritas no artigo 26, e pelos Vice-Presidentes, a duração de cujo mandato é a mesma do Conselho Diretor que a elegeu.

Art. 28)

- Cabe aos Vice-presidentes substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, desempenhando durante o exercício da presidência todas as funções atribuídas ao presidente.

Art. 29)

- Ab-rogado

CONSELHO FISCAL

Art. 30)

O Conselho Fiscal, eleito bienalmente pela Assembléia Ordinária dos sócios é composto por 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) membro suplente.

Art. 31)

Cabe ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os documentos e os registros contábeis, dando o seu parecer escrito sobre apresentação das contas;

b) Dar a sua opinião por escrito sobre o Balanço, as Demonstrações Financeiras e a previsão orçamentária da Câmara, apresentados pelo Conselho Diretor, antes que sejam submetidos à discussão e deliberação da Assembléia Ordinária

Parágrafo único: os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal exercerão o seu mandato graciosamente e poderão ser reeleitos.

SECRETARIA GERAL

Art. 32)

- O titular da Secretaria Geral, que terá a designação de "Secretário Geral da Câmara", é nomeado e substituído pelo Conselho Diretor, sob proposta do Presidente e a sua escolha, e deverá merecer anuência explícita do Ministério do Comércio Exterior conforme parecer do Ministério das Relações Exteriores da Itália.

Art. 33)

– Compete ao Secretário Geral:

a) Realizar atividades de suporte à administração da Câmara, atuando às diretas dependências do presidente;

b) Participar de todas as reuniões dos órgãos da Câmara, sem direito a voto, exceto às do Conselho Fiscal e poderá participar – desde que assim se julgue oportuno – das reuniões das Delegações Regionais que possam vir a ser criadas pela Câmara;

c) Zelar pela execução de todas as deliberações do Conselho Diretor e da Diretoria;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

13

d) Autenticar com sua assinatura, para efeito de operações internacionais, as assinaturas comerciais dos sócios da câmara, os vistos e os certificados de origem de mercadorias brasileiras a serem exportadas para a Itália, bem como outros certificados e vistos exigidos pelas autoridades italianas e brasileiras, inclusive o Banco Central do Brasil e Banco do Brasil;

e) Desenvolver, em estreita colaboração com o presidente e com o Conselho Diretor, as atividades consideradas úteis para os fins institucionais da Câmara;

f) Zelar pela custódia dos bens da Câmara, para arrecadação das quotas sociais e dos direitos de secretaria, para o pagamento das contas e das despesas, para administração do pessoal, na qualidade de chefe de pessoal, e enfim, para desempenhar todas as tarefas que lhe tenham sido especificamente confiadas, com vista ao bom funcionamento dos serviços da Câmara.

Art. 34)

– Em virtude das funções, e juntamente com o presidente, o Secretário Geral assina todos os documentos administrativos da Câmara.

CAPÍTULO IV

SÓCIOS

Art. 35)

- O quadro social compõe-se de um número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas que, sem distinção de nacionalidade, tenham interesse no intercâmbio comercial ítalo-brasileiro e que de algum modo queiram contribuir para a consecução dos objetivos da Câmara.

Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

a)– Sócios Honorários
b)– Sócios Beneméritos
c)– Sócios Efetivos de Categoria "A" e Sócios Efetivos de Categoria "B", "C", "D" ou "E".
d)– Sócios Correspondentes de Categoria "A" e Sócios Correspondentes de Categoria "B".

Art. 36)

- São Sócios honorários de direito:

a) O Embaixador da Itália em Brasília;
b) O Cônsul Geral da Itália em Belo Horizonte;
c) O Conselheiro Comercial da Embaixada italiana no Brasil;

d) Os Diretores do Instituto Nacional Italiano para o Comércio Exterior no Brasil.

Art. 37)

- São Sócios Beneméritos aquelas pessoas físicas ou jurídicas, às quais a Assembléia dos Sócios, sob proposta do Conselho Diretor, confira este título, por terem desenvolvido prolongada atividade benemérita em prol do intercâmbio entre a Itália e o Brasil e por terem prestado relevantes serviços à Câmara ou que, por uma razão ou por outra, se tenham tornado dignos de tal distinção.

Art. 38)

- São Sócios Efetivos de categoria "A" as pessoas físicas, maiores, que gozem de direitos civis públicos e privados e que residam no Brasil.
São Sócios efetivos de categoria "B" as pessoas jurídicas que tenham sede da sua administração e o objetivo principal da sua atividade no Brasil, bem como as filiais e os representantes de pessoas jurídicas que tenham a sede administrativa e suas principais atividades na Itália.
São Sócios de categoria "C", "D" ou "E" os outros sócios e cuja posição está definida no regulamento interno da Câmara.

Art. 39)

- São Sócios Correspondentes de Categoria "A" as pessoas físicas e Sócios Correspondentes de Categoria "B" as pessoas jurídicas domiciliadas ou residentes fora da circunscrição da Câmara ou das suas Delegações, ou mesmo fora do país, desde que tenham feito regular solicitação.

Art. 40)

- Os pedidos de inscrição para a Categoria de Sócios Efetivos deverão ser apresentados por escrito, assinados por dois Sócios na qualidade de apresentadores.
Os pedidos de inscrição para a Categoria de Sócios Correspondentes deverão ser apresentados por escrito, não sendo necessária, porém, a apresentação de um ou mais Sócios Efetivos ou Correspondentes.

Art. 41)

- Caberá ao Conselho Diretor examinar os pedidos de admissão de Sócios Efetivos ou Correspondentes, devidamente acompanhados das informações, podendo, conseqüentemente, serem aceitos ou rejeitados. A recusa de um candidato não precisará ser justificada pelo Conselho Diretor.

Art. 42)

- Não podem ser Sócios da Câmara:

a) – aquelas que tenham sido condenadas a uma pena infame ou a uma pena que comporte a suspensão, ainda que temporária, dos direitos civis públicos ou privados;

b) – as pessoas jurídicas das quais foi decretada falência.

Art. 43)

- A condição de Sócio perde-se:

a) – por vontade própria mediante pedido escrito formulado pelo interessado à Presidência, subsistindo, neste caso, todos os direitos e os deveres do Sócio até o fim do ano social;
b) – pelo falecimento, falência ou extinção;
c) – pela exclusão.

Art. 44)

- O Sócio que infringir disposições do presente estatuto, do regulamento interno da Câmara ou que praticar atos, formular declarações ou incorrer em faltas que, a critério do Conselho Diretor, sejam consideradas graves, ficará sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 45)

- A penalidade de advertência será aplicada aos infratores primários, desde que a falta cometida não envolva dano físico, civil ou moral.

Art. 46)

- A penalidade de suspensão, cujo prazo não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvado o disposto na letra c) adiante, será aplicada ao Sócio que:

a) - reincidir em faltas que tenham provocado a aplicação de uma advertência;

b) – estiver sob processo de falência;

c) – tenha mantido um comportamento ou praticado atos que o Conselho Diretor julgue passíveis desta penalidade.

Art. 47)

- A penalidade de exclusão será aplicada ao Sócio que:

a) – não possuir os requisitos exigidos, por falsas declarações ou informações, ao ser aceito como Sócio;

b) – faltar ao pagamento de 1 (uma) anuidade ou dos emolumentos dos serviços que lhe forem prestados, apesar de devidamente notificado;

c) – atentar contra o crédito moral da Câmara, por palavras ou atos que possam diminuí-la no conceito público;

d) – desviar receita ou bens da Câmara;

e) – for condenado a penas infames ou à perda, ainda que temporária, dos direitos civis públicos e privados;

f) – tenha mantido um comportamento ou praticado atos que o Conselho Diretor julgue passíveis desta penalidade.

Art. 48)

- Contra as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, cuja cominação é de competência do Conselho Diretor, caberá recurso por escrito, através do Presidente, à Assembléia dos Sócios, sem efeito suspensivo.

Art. 49)

- Os Sócios Efetivos e Correspondentes pagarão as contribuições que serão estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor, enquanto os Sócios Honorários e Beneméritos, pessoas físicas, ficarão isentos de qualquer contribuição.

Art. 50)

- Os Sócios Efetivos das Categorias "A" e "B" das empresas com sede legal no exterior, indicarão por escrito com comunicação dirigida ao Secretário Geral, o nome da pessoa que os representará na Câmara, assim como qualquer substituição da mesma.

Art. 51)

- São direitos dos Sócios:

a) - participar das Assembléias Gerais e tomar parte nos debates;

b) - propor ao Conselho Diretor medidas e sugestões de interesse da Câmara;

c) - participar das atividades sociais e gozar dos benefícios e dos serviços prestados pela Câmara no modo estabelecido.

Parágrafo único – O direito de votar pelas deliberações das Assembléias cabe aos Sócios Efetivos de Categoria "A", "B", "C", "D" e "E", ao passo que o direito de serem votados para os cargos sociais compete somente aos Sócios Efetivos residentes no Brasil.

Art. 52)

- São deveres dos Sócios:

a) – respeitar, executar e fazer executar as disposições do Estatuto e do Regulamento Interno da Câmara;

b) – cooperar para o bom êxito dos objetivos da Câmara;

c) – aceitar as deliberações do Conselho Diretor, das Assembléias dos Sócios e dos outros órgãos de Direção da Câmara.

DELEGAÇÕES REGIONAIS E DELEGADOS

Art. 53)

- As Delegações Regionais, que poderão ser instituídas pelo Conselho Diretor no interior do Estado de Minas Gerais, terão a finalidade de desenvolver as atividades previstas no artigo 3 e de executar as deliberações do Conselho Diretor da Câmara no âmbito das respectivas circunscrições.

Art. 54)

- As Delegações Regionais serão regidas por um Conselho composto no máximo de 05 (cinco) Conselheiros Regionais, sendo 4 (quatro) deles eleitos por uma Assembléia Regional de Sócios a tal fim convocada e 1 (um) designado pelo Conselho Diretor da Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Artesanato de Minas Gerais.
O Presidente da Delegação Regional será nomeado pelo Conselho Diretor sob proposta dos Conselheiros da Delegação Regional, e será membro de direito do Conselho Diretor da Câmara.
O Presidente e os Conselheiros Regionais eleitos – cujo cargo não é remunerado – exercerão o seu mandato por 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos.

Art. 55)

- Os Presidentes das Delegações Regionais, membros do Conselho Diretor, que por motivo justificado não puderem participar de uma reunião do mesmo Conselho, poderão fazer-se representar por outro membro do Conselho da Delegação Regional.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

Art. 56)

- As Assembléias regionais dos Sócios e as reuniões dos Conselhos das Delegações Regionais deverão obedecer, para serem válidas, às mesmas normas estabelecidas no presente Estatuto para a realização das Assembléias dos Sócios da Câmara e para as reuniões do Conselho Diretor.
O aviso de convocação da Assembléia dos Sócios de uma Delegação Regional deverá ser apresentado em tempo hábil também ao Presidente da Câmara para que se lhe possa permitir tomar parte na Assembléia ou fazer-se representar por alguém.

Art. 57)

- As Delegações Regionais deverão comunicar à Câmara todas as iniciativas que pretendam tomar nos territórios de sua jurisdição, devendo ater-se às decisões do Conselho Diretor da Câmara, mesmo naquilo que se refere a iniciativas alheias ao seu território ou que tenham caráter inter-regional.

Art. 58)

- Os pedidos de inscrição para Sócios efetivos, recebidos pelas Delegações, serão encaminhados ao Conselho Diretor acompanhados do parecer escrito do Conselho da Delegação Regional.

Art. 59)

- Para os Sócios efetivos das Delegações Regionais valem, para os efeitos da perda da condição de Sócio, as disposições do presente Estatuto.
Quanto às contribuições anuais, serão observadas as disposições do artigo 50 do Estatuto.

Art. 60)

- As Delegações Regionais não constituirão um patrimônio próprio, e, por isso, o patrimônio da Câmara incluirá o da Sede e o das Delegações Regionais.

Art. 61)

- As Delegações Regionais poderão ser extintas por determinação motivada do Conselho Diretor, e contra esta providência será admitida apelação à Assembléia dos Sócios da Câmara. As Delegações Regionais cessarão de existir automaticamente no caso que seja deliberada pela Assembléia dos Sócios a extinção da Câmara.

Art. 62)

- O Conselho Diretor poderá nomear Delegados no interior do Estado de Minas Gerais e nos Estados de Tocantins e Goiás, confiando-lhes, com poderes que lhes serão concedidos, o desempenho de particulares tarefas, quer em caráter permanente, quer temporário.

A nomeação de Delegado da Câmara, cuja tarefa será exercida graciosamente, poderá ser revogada em qualquer momento pelo Conselho Diretor.

Art. 63)

- As Delegações Regionais não poderão nomear Delegados, e, no caso em que considerem oportuna a nomeação de um ou mais Delegados no território de sua jurisdição, deverão sugeri-la ao Conselho Diretor acompanhando a proposta com um parecer escrito que a justifique.
O Conselho Diretor examinará a proposta e a justificação podendo aceitá-la ou rejeitá-la.

CAPÍTULO V

RECURSOS

Art. 64)

- Os recursos necessários para a cobertura das despesas de funcionamento da Câmara são constituídos:

a) – pelas quotas anuais dos Sócios;

b) – pelos emolumentos provenientes dos serviços prestados (direitos de Secretaria) dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor;

c) – pelas contribuições ordinárias e extraordinárias, donativos e subvenções de Entidades, Associações, pessoas físicas, etc.

Art. 65)

- As quotas anuais de associação e os emolumentos dos serviços prestados (direitos de Secretaria) serão estabelecidos anualmente pelo Conselho Diretor.
Para os Sócios que forem admitidos no decurso do ano, a quota social será correspondente aos doze avos do ano a transcorrer.

Art. 66)

- Todos os atos que comportem responsabilidade da Câmara, tais como a assinatura de títulos de crédito em geral, contratos ou qualquer outro documento de responsabilidade, emissão de cheques ou ordem de pagamento, custódia de valores ou seu emprego, venda ou aquisição de bens móveis, deverão, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, levar a assinatura do Presidente, ou, na ausência dele ou impedimento temporário, dos seus substitutos legais, segundo quanto previsto pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - A Câmara poderá, por deliberação do Conselho Diretor, autorizar o Secretário geral ou seu substituto a realizar determinados atos, concedendo-lhe para tal fim mandato com poderes específicos e prazo determinado, que não poderá exceder o mandato dos outorgantes.

Art. 67)

- Os Sócios e os membros do Conselho não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Câmara na qualidade de entidade jurídica.

Art. 68)

- Para as Delegações Regionais que forem instituídas, os meios necessários à cobertura das despesas de funcionamento serão constituídos:

a) – pelas quotas anuais dos Sócios;

b) – pelos emolumentos provenientes dos serviços prestados (direitos de Secretaria);

c) – pelas contribuições extraordinárias, donativos e subvenções de Entidades, Associações, pessoas físicas, etc.

§ Único – As importâncias de que falam as alíneas "a" e "b" deste artigo são aquelas provenientes dos Sócios ou firmas residentes no território de jurisdição de cada Delegação Regional, e seus valores serão propostos pelo Conselho da Delegação Regional ao Conselho Diretor, que as fixará.

Art. 69)

- A administração e a contabilidade das Delegações Regionais estarão centralizadas na Secretaria Geral da Câmara e, por conseguinte, as Delegações Regionais enviarão mensalmente à mesma Secretaria:

• a relação das receitas e despesas da Delegação Regional, acompanhada dos documentos justificativos e da demonstração do saldo, conservando uma cópia nos próprios arquivos.

• os extratos das contas correntes bancárias que serão abertas em nome da Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Artesanato – Minas Gerais – Delegação Regional de ..... Essas contas serão movimentadas pelo presidente da Delegação Regional em conjunto com um Conselheiro Regional, e, na ausência ou impedimento temporário do presidente, por dois Conselheiros Regionais.

Os nomes dos Conselheiros Regionais que tiverem poderes para movimentar as contas correntes bancárias, quer em conjunto com o Presidente, quer com outro Conselheiro, serão comunicados tempestivamente à Secretaria Geral da Câmara.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 70)

- O Exercício Social coincidirá com o ano civil e, portanto, terá início no dia 1° de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

EXTINÇÃO DA CÂMARA

Art. 71)

A Câmara poderá ser dissolvida por deliberação tomada pela Assembléia Extraordinária dos Sócios e com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Sócios com direito a voto. Em caso de dissolução da Câmara, o patrimônio remanescente líquido será destinado, por deliberação dos Sócios, a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72)

- Às reuniões dos Órgãos colegiais da Câmara serão convidados o Embaixador da Itália no Brasil, o Cônsul da Itália em Belo Horizonte, o Conselheiro Comercial da Embaixada Italiana e os Diretores dos Escritórios no Brasil do Instituto Nacional Italiano para o Comércio Exterior.

Art. 73)

- Dentro dos 30 dias sucessivos, uma cópia das deliberações tomadas pelos Órgãos da Câmara será enviada ao ministério do Comércio Exterior italiano por meio da representação diplomática italiana competente.
Com o mesmo procedimento e ao mesmo Ministério serão enviados, uma vez por ano:

• cópia da previsão orçamentária e cópia do balanço patrimonial, ambas acompanhadas do relatório do Conselho Fiscal;
• um relatório sobre a atividade desenvolvida durante o ano precedente e sobre os resultados obtidos;
• uma lista dos Sócios com as alterações verificadas em relação ao ano anterior.

CAPÍTULO IX

VIGÊNCIA

Art. 74)

- O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária dos Sócios e da ratificação pelo Ministério do Comércio Exterior Italiano.

Este presente Estatuto foi aprovado nas Assembleias Gerais dos Associados da Câmara Italo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura de Minas Gerais (CNPJ 00.674.270/000.1-88) no dia e 28/03/2017.

Belo Horizonte, 28/Março/2017.

Valentino Rizzioli
Presidente
+55 31 3287-2211
info@italiabrasil.com.br

Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura de Minas Gerais
Rua Piauí, 2019/5º andar – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/Minas Gerais
Telefone: +55 (31) 3287-2211 / 2212 - Fax: +55 (31) 3287-5167/5191
www.italiabrasil.com.br - info@italiabrasil.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br
CÂMARA ÍTALO-BRASILEIRA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA DE MINAS GERAIS
AVERBADO(A) sob o nº 205, no registro88254, no Livro A, em 03/07/2017
Belo Horizonte, 03/07/2017
Emol:(6201-8) R$ 2.86 TFJ: R$ 0.96 Rec: R$ 0.17 - Total: R$ 3.99
( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Aníbal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG
SELO ELETRÔNICO Nº BLE01346
CÓD. SEG.: 8568.3661.3269.1013
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol:R$ 3.03 TFJ: R$ 0.96 Total: R$ 3.99
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br